SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1118622 - SP (2026/0324011-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ALAN BARBOSA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	DANIEL SALVIATO - SP279233
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* LIMINARMENTE INDEFERIDO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60519573 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 01/10/2026 14:55:51
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: 2911cdfe-d256-4169-8f24-c32cfcdd9d00

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1118622 - SP (2026/0324011-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ALAN BARBOSA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	DANIEL SALVIATO - SP279233
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* LIMINARMENTE INDEFERIDO. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ALAN BARBOSA FIGUEIREDO contra decisão monocrática assim resumida (fl. 528):

> DIREITO PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO DO *WRIT*. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRONÚNCIA. SUSTENTAÇÃO ORAL EM SESSÃO TELEPRESENCIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO REGULAR. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS REGIMENTAIS. NULIDADES PROCESSUAIS. INEVIDÊNCIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DESCLASSIFICAÇÃO OU APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE.
> *Writ* indeferido liminarmente.

Nas razões, a parte agravante reitera a tese de nulidade do acórdão por não ter sido oportunizada sustentação oral ao patrono no julgamento do recurso em sentido estrito, apontando prejuízo irreversível à defesa e requerendo a anulação da sessão com designação de nova data para realização da sustentação oral.

Documento eletrônico VDA59607420 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/08/2026 20:35:37
Código de Controle do Documento: c3919bc2-a47a-4ddb-a7a0-7e9da1991b56

Reprisa as alegações de nulidades: pelo não acolhimento da contradita da testemunha Mariana – convivente da vítima –, em razão da ausência de isenção e parcialidade; pelo indeferimento da oitiva de testemunha defensiva substituta, apesar de justificada a impossibilidade de comparecimento e de apresentada substituição tempestiva; e pelo silêncio parcial da vítima em perguntas da defesa, em razão da violação do contraditório e da ampla defesa.

Sustenta a necessidade de desclassificação da conduta de porte ilegal de arma de fogo para o delito do art. 15 da Lei n. 10.826/2003, com remessa ao Ministério Público para proposta de acordo de não persecução penal.

Defende a aplicação do princípio da consunção para absorver a posse/porte da arma pelo homicídio tentado, de modo que o agravante responda apenas por homicídio tentado (fl. 541).

Requer o provimento do agravo regimental para que seja concedida a ordem postulada na impetração.

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

No caso, a defesa não se desincumbiu do ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada, mediante impugnação clara e específica de seus fundamentos. Limitou-se a reiterar as teses deduzidas na inicial do *habeas corpus.*

Caberia ao recorrente, nas razões do regimental, enfrentar especificamente os fundamentos do *decisum* questionado: o descabimento do remédio constitucional como substitutivo de recurso, a intimação regular da sessão de julgamento e a necessidade de inscrição prévia para sustentação oral em sessão telepresencial, a ausência de demonstração de prejuízo e a natureza discricionária/motivada do indeferimento de contradita e de oitiva de testemunha, a inexistência de nulidade pelo silêncio parcial da vítima e a negativa de consunção diante do porte autônomo e anterior da arma, além da inviabilidade de revolvimento fático em *habeas corpus.* Não o fez.

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, cumpre ao agravante impugnar especificamente todos os fundamentos estabelecidos na decisão agravada

Documento eletrônico VDA59607420 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/08/2026 20:35:37
Código de Controle do Documento: c3919bc2-a47a-4ddb-a7a0-7e9da1991b56

sob pena de ser mantida a decisão pelos seus próprios fundamentos (súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça). Limitando-se o recorrente a reiterar os argumentos expostos na inicial do habeas corpus, não deve o agravo regimental ser conhecido (AgRg no HC n. 871.647/RS, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJEN 17/12/2024).

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59607420 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 31/08/2026 20:35:37
Código de Controle do Documento: c3919bc2-a47a-4ddb-a7a0-7e9da1991b56

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.118.622 / SP

Número Registro: 2026/0324011-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15009111820238260038 21422482023

Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DANIEL SALVIATO
ADVOGADO : DANIEL SALVIATO - SP279233
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : ALAN BARBOSA FIGUEIREDO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALAN BARBOSA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DANIEL SALVIATO - SP279233
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA60515721 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:56
Código de Controle do Documento: dc0cdb51-60a2-41fb-ade2-3905991873d5

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 24/09/2026 a 01/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 01 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60515721 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/10/2026 11:31:56
Código de Controle do Documento: dc0cdb51-60a2-41fb-ade2-3905991873d5